Lei n° 945, de 09 de novembro de 2007.

"Dispõe sobre a emissão de sons no Município de Bonfinópolis de Minas que trata e dá outras providências."

Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. É proibida a emissão de sons, em decorrência de qualquer atividade industrial, comercial, social, recreativa, de propaganda e outras que perturbe o sossego e o bem estar público ultrapassando os níveis permitidos por esta lei, salvo, as festividades populares.

Art. 2°. A proibição sobre a emissão de sons aplica-se à execução de música e propaganda, em estabelecimentos comerciais e outros diversos, com a utilização de equipamentos amplificadores de sons.

& 1 º - Para efeito deste artigo considera-se:

I – Música Ambiente: A retransmissão de sons musicais emitidos mecanicamente até o limite de 80 (oitenta) " decibéis", no interior do recinto onde contenha a fonte de ruído.

II -

Art. 3°.

Art. 4 °.

Art. 5°..

Bonfinópolis de Minas, 27 de junho de 2007.

Luiz Araújo Ferreira

Prefeito Municipal